



LEI MUNICIPAL Nº 1.232/90

SÚMULA: "Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a doação de um imóvel para instalação de Indústria, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar à INDÚSTRIA DE MÓVEIS J.S. LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita do CGCMF sob o nº 81.261.885/0001-84 e no CCE sob o nº 31.100.932-B, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o número 4.120.217.864-5, em sessão realizada em 08 de junho de 1.989, a doação de um imóvel urbano de propriedade do Município de Clevelândia-PR., com área superficial de 6.000,00 M/2 (Seis mil metros quadrados), com as seguintes medidas e confrontações, ao Oeste: mede 60,00 metros, com fronta com a faixa de domínio da PRT 280, Leste: mede 60,00 metros, confronta com terras de Nevani Silva Brandalize, Norte: mede 100,00 metros, confronta com terras de Nevani Silva Brandalize, e Sul: Mede 100,00 metros, divide com terras de Nevani Silva Brandalize, de conformidade com mapa e memorial descritivo anexo, que faz parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - A empresa INDUSTRIA DE MÓVEIS J.S. LTDA, agraciada com o imóvel caracterizado no artigo primeiro, terá o prazo de 15 (quinze) meses para edificar uma indústria de móveis com instalações em alvenaria com área mínima de 300,00M/2 (trezentos metros quadrados de construção).



CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

ESTADO DO PARANÁ

Continuação da Lei Municipal nº 1.232/90

§ ÚNICO - O descumprimento do estabelecido neste artigo, implicará no retorno automático do imóvel ao Patrimônio Público Municipal, independentemente de interposição Judicial ou Extra-Judicial.

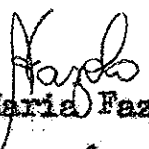
ARTIGO 3º - O imóvel descrito no Artigo primeiro desta Lei, somente será documentado à donatária, após a construção de pelo mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas instalações.

§ ÚNICO - Não poderá a empresa valer-se do bem recebido por doação para, troca, permuta, venda, ou cedência do mesmo em garantias de empréstimos, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sob pena de ter que restituir ao erário público Municipal, o valor atualizado e corrigido do imóvel.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Clevelândia em 06 de agosto de 1.990.

~~Dioracy Possan Bortolini~~
Presidente


Ana Maria Fazolo
1ª Secretária